



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

LEI N.º 1.090/15 DE 21 DE MAIO DE 2.015

“ACRESCENTA O § 7º NO ARTIGO 190 NA LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 17/11/05.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica acrescentado o § 7º no artigo 190 da Lei Municipal Nº 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“§ 7º. Os funcionários escalados para jornada especial de trabalho farão jus ao recebimento de plantões, em valores a serem fixados anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.”

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 21 DE MAIO 2.015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário